

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 943, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, que modificou o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, no que se refere à governança, supervisão e sustentabilidade econômico-financeira das empresas estatais federais.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 943, de 2025, de autoria da Senadora Damares Alves. O propósito do requerimento é obter da Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, informações sobre as recentes modificações no Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes.

Especificamente, solicita que sejam respondidas as seguintes questões:

1. Quais fundamentos técnicos e de governança motivaram a alteração do regime originalmente estabelecido pelo Decreto nº 12.500, de 2025, especialmente quanto à flexibilização das condições para estatais não dependentes acessarem recursos do Tesouro Nacional?
2. Quais critérios técnicos, objetivos e verificáveis serão utilizados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) para: (a) caracterizar a “necessidade de aportes” prevista no art. 18-A? (b) distinguir dificuldades conjunturais de desequilíbrios



estruturais? (c) preservar, na prática, o conceito de empresa estatal não dependente?

3. Quantas e quais empresas estatais federais, na data de edição do Decreto nº 12.774, de 2025: (a) apresentavam fragilidade econômico-financeira relevante? (b) poderiam, em tese, enquadrar-se no novo regime do art. 18-A?

4. Quais mecanismos de governança, controle e responsabilização serão adotados para: (a) acompanhar a execução dos planos de reequilíbrio econômico-financeiro? (b) monitorar metas, prazos e indicadores de desempenho? (c) responsabilizar dirigentes e administradores em caso de descumprimento ou uso inadequado dos recursos públicos?

5. Houve articulação institucional prévia com órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União, acerca dos impactos da flexibilização normativa introduzida pelo Decreto nº 12.774, de 2025? Em caso positivo, encaminhar síntese.

6. Como o Ministério avalia o risco de efeito multiplicador, diante da possibilidade de que a flexibilização normativa estimule pleitos semelhantes por parte de outras estatais em dificuldades financeiras?

A nobre Senadora justifica o requerimento explicando que as empresas estatais federais, por serem relevantes instrumentos de políticas públicas, devem adotar um modelo de governança estatal com claros critérios de responsabilidade, transparência e sustentabilidade econômico-financeira.

A justificação também lembra que, em razão da atual restrição fiscal e elevada sensibilidade das contas públicas nacionais, o Congresso Nacional, através de qualquer de suas Casas, deve atentar-se para que as alterações feitas no processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes não fragilizem os mecanismos de controle e responsabilização.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a



Ministros(as) de Estado, importando em crime de responsabilidade caso os pedidos forem recusados, respondidos com elucidações falsas ou não atendidos no prazo de trinta dias.

Nesse contexto, cabe à Mesa desta Casa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre requerimentos de informações formulados por Senador(a) ou Comissão, dirigidos a Ministro(a) de Estado, para esclarecimento de assunto incluído na área de competência dessa autoridade.

O requerimento em exame apresenta-se, também, em conformidade com o art. 216 do RISF e com as disposições do Ato da Mesa (AMS) nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Vale lembrar ainda que o art. 217 do Regimento Interno equipara o requerimento de remessa de documentos ao de pedido de informações.

Além disso, configura-se adequado o endereçamento do presente pedido à Senhora Esther Dweck, tendo em vista que o Decreto nº 12.774, de 2025, foi assinado pela Ministra adicionalmente ao Ministro Fernando Haddad. Ao mesmo tempo, a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, determina que as diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais são de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

É importante salientar que o pedido **não** se dirige a mais de um Ministério, em respeito ao citado AMS nº 1, de 2001, em seu art. 2º, inciso II.

Assim sendo, conclui-se que o RQS em análise obedece à normatização mencionada, pois: é dirigido a Ministro(a) de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer, sem que contenha pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.



III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto **favorável** ao encaminhamento do Requerimento nº 943, de 2025, à Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

